



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2015

"Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, e alterações posteriores, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....


*IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,73% (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2015.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres/MT, 14 de agosto de 2015.

  
**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	1,97%
2016	2,81%
2017	3,65%
2018	4,50%
2019	5,34%
2020	6,18%
2021	7,02%
2022	7,86%
2023	8,71%
2024	9,55%
2025	10,39%
2026	11,23%
2027	12,07%
2028	12,91%
2029	13,76%
2030	14,60%
2031	15,44%
2032	16,28%
2033	17,12%
2034	17,97%
2035	18,81%
2036	19,65%
2037	20,49%
2038	21,33%
2039	22,18%
2040	23,02%
2041	23,86%
2042	24,70%
2043	25,54%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação